



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2025.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Excelentíssimo Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 23/2025

DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DO PESSOAL QUE COMPÕEM A CLASSE DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP NO PERCENTUAL DE 6,27%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pelo presente Projeto, o Executivo pretende a aprovação legislativa para a concessão do reajuste dos vencimentos básicos dos professores municipais.

Referente aos professores da rede pública de ensino básico, a Constituição Federal, por meio do Ato das Disposições Transitórias, dispôs, no art. 60, inc. III, alínea “e”, que lei específica tratará sobre a criação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tal mandamento constitucional fora cumprido em 2008, por meio da edição da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho, onde o tema foi devidamente regulamentado pelo Executivo Federal, dispondo sobre o

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



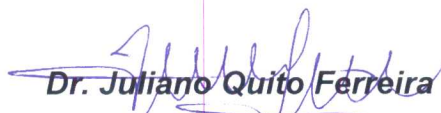
valor do piso, a jornada a que ele atende, os profissionais que fazem jus ao mesmo, bem como a forma de atualização do valor no decorrer dos anos.

Denota-se que o governo federal através da Portaria Interministerial MEC/MF n. 13, de 23 de dezembro de 2024 anunciou o novo valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, sendo o referido valor cumprido no presente projeto de lei.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade formal do Presente Projeto, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 17 de abril de 2025.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico